



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

MINUTA DA ATA N.º 16/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18.JUL.2018

Lucídia P.R.

3.2 - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL EM GOMES AIRES E DA AMPLIAÇÃO DA ATUAL ZONA INDUSTRIAL DE ALMODÔVAR:

O Senhor Presidente apresentou a Informação n.º 107/2018, exarada em 17 de julho de 2018, pela Chefe da DOSUGT, Arq.^a Margarida Ramos, cujo teor se transcreve:

"Assunto: Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires

Plano de Pormenor - Início da elaboração

Informação n.º 107/2018

A presente informação tem por objetivo dar cumprimento à deliberação da Câmara Municipal efetuada na sua reunião de 04 de julho de 2018, no sentido de

"Que os serviços municipais elaborem as peças escritas e desenhadas necessárias ao início do procedimento de elaboração de um plano de pormenor, que abranja a área prevista no anteprojeto de execução da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires, tendo em vista a sua submissão à próxima reunião pública da Câmara Municipal", assim como



Lucendo p/

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

MINUTA DA ATA N.º 16/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18.JUL.2018

"Aprovar que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;".

Pretende a Câmara Municipal proceder à concretização da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires no local assinalado nos extratos das cartas do PDM em anexo, através da elaboração de um plano de pormenor (PP).

A elaboração de um PP é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa territorial e no sítio na internet da câmara municipal (artigo n.º 76.º, n.º 1 do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Refere o ponto 3 do mesmo artigo que

"Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares."

Para iniciar o processo deverá a câmara municipal deliberar sobre:

a) A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (RJIGT, Art.º 76.º, nº 3);

b) Os objetivos a prosseguir (RJIGT, Art.º 6.º, nº 3, a);

c) O prazo de elaboração (RJIGT, Art.º 76.º, nº 1). O não cumprimento do prazo de elaboração determina a caducidade do procedimento, salvo se esse prazo tiver sido prorrogado (só pode ser prorrogado por uma única vez - RJIGT, Art.º 76.º, nº 6);

d) o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do PP (RJIGT, Art.º 76.º, nº 1 e Art.º 88.º, nº 2);

e) A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica — AAE (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - RJAEE e RJIGT, Art.º 78.º, nº 2), caso se determine que o PP será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente (RJIGT, Art.º 78.º, nº 1). A Câmara Municipal pode decidir pela qualificação ou não qualificação do PP para efeitos de Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios constantes no anexo II ao RJAAPP (RJAAPP, art.º 3º nº 5), podendo para tal solicitar parecer às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas — ERAE, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do PP;

f) O pedido facultativo de acompanhamento da elaboração do PP à CCDRAAlentejo ou às entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP), o qual pode consistir na emissão de pareceres ou na realização de reuniões de acompanhamento (RJIGT Art.º 86.º, nº 2);

g) Sobre a publicação da Deliberação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º 191.º, 4 c), divulgação através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (RJIGT, Art.º 76.º 1, Art.º 192.º 2);

h) Disponibilização da decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica, incluindo a respetiva fundamentação, no sítio da internet da CMA (RJAAPP, Art.º 3.º, 7). Para que possa ser elaborada a documentação necessária ao início do procedimento, mais concretamente, os termos de referência, é necessário que seja decidido anteriormente sobre a definição da oportunidade da elaboração do plano, sobre os objetivos a prosseguir e o prazo de elaboração, assim como sobre a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica.

Propõe-se que o prazo de elaboração seja de 540 dias.

Juntam-se extratos da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública do PDM com a marcação da área a submeter à elaboração do PP."

Os documentos em anexo à referida informação dão-se aqui como reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.

Analisada a matéria, a Câmara, por unanimidade, deliberou:



Lameira PMA

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

MINUTA DA ATA N.º 16/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18.JUL.2018

- 1.º - **Aprovar o início da elaboração do Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires**, fixando um **prazo de 540 dias** para elaboração desse procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); ---
- 2.º - Dar conhecimento da presente deliberação à CCDR Alentejo e solicitar o acompanhamento do Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.
- 3.º - **Aprovar a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires**, uma vez que é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT; -----
- 4.º - Fixar um **período de participação pública de 15 dias** para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; ;-----
- 5.º - Divulgar a presente deliberação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa da gestão territorial, do Diário da República, 2.ª série, e no sítio da Internet da Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente apresentou a Informação n.º 105/2018, exarada em 17 de julho de 2018, pela Chefe da DOSUGT, Arq.^a Margarida Ramos, cujo teor se transcreve:

"ASSUNTO: Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar

Ampliação II — Início da elaboração

Informação n.º 105/2018

A presente informação tem por objetivo dar cumprimento à deliberação da Câmara Municipal efetuada na sua reunião de 04 de julho de 2018, no sentido de -----
“que os serviços municipais elaborem as peças escritas e desenhadas necessárias ao início do procedimento de elaboração de um plano de pormenor, que abranja a área prevista no anteprojeto de execução da **Ampliação da atual Zona Industrial de Almodôvar**, tendo em vista a sua submissão à próxima reunião pública da Câmara Municipal”, -----
assim como -----

“Aprovar que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;”. -----

Pretendendo a Câmara Municipal proceder à concretização da área ainda disponível do Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar, torna-se necessário dar cumprimento ao previsto no artigo 29.º do regulamento do PDM, procedendo-se à elaboração de um plano de pormenor (PP).

A elaboração de um PP é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa territorial e no sítio na internet da câmara municipal (artigo n.º 76, n.º 1 do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto- Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Refere o ponto 3 do mesmo artigo que “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.” -----

Para iniciar o processo deverá a câmara municipal deliberar sobre:

- a) A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 3)-----
- b) Os objetivos a prosseguir (RJIGT, Art.º 6.º, n.º 3, a);-----
- c) O prazo de elaboração (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1). O não cumprimento do prazo de elaboração determina a caducidade do procedimento, salvo se esse prazo tiver sido prorrogado (só pode ser prorrogado por uma única vez - RJIGT, Art.º 76.º, n.º 6); -----
- d) o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do PP (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2) -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

MINUTA DA ATA N.º 16/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18.JUL.2018

Lucinda Ferreira

- e) A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica — AAE (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - RJAEE e RJIGT, Art.º 78.º, n.º 2), caso se determine que o PP será suscetível de ter efeitos significativos no ambiente (RJIGT, Art.º 78.º, n.º 1). A Câmara Municipal pode decidir pela qualificação ou não qualificação do PP para efeitos de Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios constantes no anexo II ao RJAAPP (RJAAPP, art.º 3 n.º 5), podendo para tal solicitar parecer às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas — ERAE, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do PP;
- f) O pedido facultativo de acompanhamento da elaboração do PP à CCDRAlentejo ou às entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP), o qual pode consistir na emissão de pareceres ou na realização de reuniões de acompanhamento (RJIGT Art.º 86.º, n.º 2);
- g) Sobre a publicação da Deliberação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º 191.º, 4 c), divulgação através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (RJIGT, Art.º 76.º 1, Art.º 192.º 2);
- h) Disponibilização da decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica, incluindo a respetiva fundamentação, no sítio da internet da CMA (RJAAPP, Art.º 3.º, 7). - Para que possa ser elaborada a documentação necessária ao início do procedimento, mais concretamente, os termos de referência, é necessário que seja decidido superiormente sobre a definição da oportunidade da elaboração do plano, sobre os objetivos a prosseguir, sobre o prazo de elaboração, assim como sobre a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica.

Propõe-se que o prazo de elaboração seja de 365 dias.

Junta-se extrato da planta de ordenamento da vila de Almodôvar com a marcação da área a submeter à elaboração do PP."

Os documentos em anexo à referida informação dão-se aqui como reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.

Analisada a matéria, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Aprovar o início da elaboração do Plano de Pormenor da Ampliação da atual Zonal Industrial de Almodôvar, fixando um prazo de 365 dias para elaboração desse procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;
- 2.º - Dar conhecimento da presente deliberação à CCDR Alentejo e solicitar o acompanhamento do Plano de Pormenor da Ampliação da atual Zonal Industrial de Almodôvar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.
- 3.º - Aprovar a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Ampliação da atual Zonal Industrial de Almodôvar, uma vez que é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT;
- 4.º - Fixar um período de participação pública de 15 dias para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 5.º - Divulgar a presente deliberação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa da gestão territorial, do Diário da República, 2.ª série, e no sítio da Internet da Câmara Municipal.